



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023 - REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/344
Valor: R\$ 5.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/361
Valor: R\$ 5.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Os recursos oriundos das suplementações previstas nesta lei serão utilizados exclusivamente no cumprimento das decisões judiciais para atendimento da lista de espera das creches, conforme autos da Ação Civil Pública nº 500783-90.2022.8.24.0033, destinados apenas para oferta de novas vagas abertas, vedada a utilização na manutenção de vagas já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará em seu Portal da Transparência, em link específico, de fácil acesso e linguagem, com atualização diária, a partir da vigência desta lei, o quantitativo de crianças atendidas com as suplementações orçamentárias autorizadas nesta lei, além do quantitativo de crianças ainda em lista de espera em todo Município e o montante de recursos já utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSB

CHRISTIANE STUART
RELATORA - PSC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 018/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Educação, na Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil – Creche e na Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré.

A suplementação pleiteada fundamenta-se em atenção à Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação Civil Pública nº 500783-90.2022.8.24.0033, que determinou ao Município de Itajaí, no prazo de 4 meses, que providencie a matrícula de metade das crianças que constem na lista de espera nas creches públicas de Itajaí (Fila Única), em locais próximos de sua residência (até cinco quilômetros), adotando como critério de turno integral ou parcial, a compatibilidade do horário de trabalho dos genitores ou responsável.

Solicitamos suplementação no orçamento vigente dessa Secretaria, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para ampliar a compra de vagas nas unidades credenciadas, assim atendendo a demanda de fila de espera por vaga na educação infantil na rede municipal, nos termos da referida ordem judicial a qual o município está obrigado ao cumprimento.

Desde a intimação da ordem judicial exarada, em 05.04.2022, a Secretaria Municipal de Educação atendeu 1.763 novas vagas: 261 em abril, 294 em maio, 185 em junho, 321 em julho e 702 em agosto de 2022, na educação infantil.

No início do presente ano letivo estão previstas a aquisição em média de 1350 nova vagas para a educação infantil na rede municipal de ensino, para atender a demanda atual e o cumprimento da decisão judicial. Reforça-se a urgência e importância da matéria, uma vez as manifestações recentes do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública no curso processual da referida ação civil pública.

A suplementação será destinada a crescer ações já fixadas no orçamento aprovado e será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023, dada a relevância do



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município